



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000249/026/09

Município: Guarujá.

Prefeito(s): Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-11, publicado no D.O.E. de 27-08-11.

Advogado(s): Nanci Baptista, Luiz Antônio Collaço Domingues e Rosiney Contato de Souza Medeiros.

Acompanha (m): TC-000249/126/09 e Expediente(s): TC-010837/026/09, TC-016554/026/09, TC-022318/026/09, TC-037312/026/09, TC-010811/026/10, TC-016773/026/10, TC-018781/026/10, TC-028219/026/10, TC-014512/026/11, TC-022553/026/11 e TC-026483/026/11.

EMENTA: REEXAME. A recorrente conseguiu comprovar nos autos a aplicação na integralidade dos recursos advindos do FUNDEB. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 08 de fevereiro de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento**, a fim de reformar o Parecer emitido em Primeira Instância, agora no sentido favorável à aprovação das contas do Município de Guarujá, exercício 2009.

Decidiu, ainda, manter as demais recomendações e determinações constantes do r. Parecer proferido em Primeira Instância, acrescendo, ainda, que a Diretoria de Fiscalização responsável proceda às anotações e cuidados necessários em relação a não contabilização em duplicidade das despesas do Fundeb apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

D.O.E. 24/02/12 - PÁG. 26